

EDITAL PROAP 6/2018

ABRE PROCESSO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONSTITUIR COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROUNI – COLAP NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

EDITAL

Art. 1º As entidades da sociedade civil interessadas em compor Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI (COLAP) da Universidade São Francisco deverão atender às determinações da Portaria MEC nº 1.132/9 e do presente Edital.

§ 1º A COLAP é um órgão colegiado de natureza consultiva, cuja finalidade é promover a articulação entre Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica.

§ 2º A Universidade São Francisco instituirá Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAP) para cada campus onde há oferta de vagas do PROUNI.

Art. 2º Competirá às Comissões Locais da Universidade São Francisco:

- I. exercer acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI;
- II. interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para a apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
- IV. fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 3º As Comissões Locais terão a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante do corpo discente bolsista do PROUNI;
- II. 1 (um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, com regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. 1 (um) representante da direção da USF;

IV. 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

§ 4º Não havendo candidatos indicados para representante da sociedade civil, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

Art. 4º A escolha de representante da sociedade civil para compor a COLAP da USF será realizada em sessão única, às 18 horas, na respectiva Central de Atendimento/Relacionamento, nas datas abaixo:

- I. Campus Bragança Paulista: dia 27 de junho;
- II. Campus Itatiba: dia 28 de junho;
- III. Campus Campinas: dia 29 de junho.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 18 de junho de 2018.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento